



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2318/2022**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022.

Processo nº 0800809-70.2022.8.19.0069,  
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos exames **receptor tirosina quinase músculo-específica (anti-MuSK)** e **Anticorpo ligador do receptor de acetilcolina (ALACE)**.

**I - RELATÓRIO**

1. De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de exames e intervenções em atendimento à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 28595127 - Págs. 1 e 2), emitido em 26 de maio de 2022, e requisição de exames em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande – SUS (Num. 28595127 - Pág. 3), não datado, ambos assinados pela médica clínica geral e dermatologista  a Autora, 38 meses, apresenta **pioderma gangrenoso severo**. Sendo solicitados os exames **anti-musk** e **ALACE** a fim de fechamento diagnóstico. Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) citada: **L88 - Piodermite gangrenosa**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos*



*leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Pioderma Gangrenoso** corresponde a doença severamente debilitante, idiopática e de evolução rápida, mais comumente encontrada em associação com colite ulcerativa crônica. É caracterizada pela presença de úlceras púrpuras, pantanosas com margens pouco delimitadas, que surgem principalmente nas pernas. A maioria dos casos ocorre em pessoas entre os 40 e 60 anos de idade. A etiologia é desconhecida<sup>1</sup>.

## DO PLEITO

1. **Anticorpos tiroquinase músculo específica (MUSK)** é o autoanticorpo contra o **receptor tirosina quinase músculo-específica (anti-MusK)** é útil na avaliação de pacientes em que há suspeita de miastenia gravis (MG) imunologicamente mediada. Esta condição é decorrente da presença de anticorpos que interferem com a função da junção neuromuscular, levando a uma redução de sua eficiência e por consequência a fraqueza muscular. Esta última costuma ser mais intensa ao final do dia e melhora com o repouso. Aproximadamente 85% dos pacientes com MG têm anticorpos ligadores do receptor de acetilcolina; entre os que não têm este anticorpo, cerca de 50% tem positividade para o anti-MusK. Nesta forma de apresentação da MG, é mais frequente o comprometimento bulbar e a ocorrência de crises respiratórias. Assim, este exame auxilia na confirmação do diagnóstico de MG, especialmente nos casos em que a pesquisa dos anticorpos ligadores do receptor de acetilcolina mostrou-se negativa<sup>2</sup>.

2. **Anticorpo ligador do receptor de acetilcolina** está indicado para o diagnóstico de miastenia gravis (MG) imunologicamente mediada, uma condição consequente à presença de anticorpos contra o receptor de acetilcolina, que ocasiona uma redução no número de junções neuromusculares em funcionamento, causando fraqueza muscular e fadigabilidade, que pioram com o esforço repetido. A condição costuma predominar na musculatura ocular, mas pode afetar todos os músculos esqueléticos. Os anticorpos ligantes do receptor de acetilcolina estão presentes em 90% dos indivíduos com forma generalizada de MG de início recente, em 81% dos portadores da forma generalizada que se encontra em remissão e em 71% das formas oculares puras<sup>3</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe informar que os exames solicitados **anti-MusK** e **ALACE** são utilizados para a investigação da **Miastenia Gravis (MG)**, condição clínica diferente da

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Pioderma Gangrenoso. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=30584&filter=ths\\_termall&q=pioderma](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=30584&filter=ths_termall&q=pioderma)>. Acesso em: 27 set. 2022.

<sup>2</sup> Laboratório Garavelo. Anticorpos tiroquinase músculo específica (MUSK). Disponível em: <[<sup>3</sup> Mont'Serrat Laboratório. Anticorpo ligador do receptor de acetilcolina. Disponível em: <<https://www.laboratoriomontserrat.com.br/exames-gerais/anticorpo-ligador-do-receptor-de-acetilcolina>>. Acesso em: 27 set. 2022.](https://loja.laboratoriorigaravelo.com.br/exames/exames-laboratoriais/anticorpos-tiroquinase-musculo-especifica-musk/#:~:text=O%20que%20C3%A9%20Anticorpos%20tiroquinase,gravis%20(MG)%20imunologicamente%20mediada.></a>>. Acesso em: 27 set. 2022.</p></div><div data-bbox=)



apresentada pela Autora e relatada nos documentos médicos acostados - **Pioderma Gangrenoso**.

2. Isto posto, para que este Núcleo possa realizar inferência segura acerca da indicação dos exames pleiteados, solicita-se a médica assistente a emissão de novo documento médico que verse acerca dos motivos que levaram a solicitação dos exames **anti-MuSK** e **ALACE** na investigação diagnóstica da Impetrante.

3. Quanto à disponibilização dos exames pelo SUS, seguem as informações abaixo:

- exame anti-MuSK **não foi avaliado pela CONITEC**<sup>4</sup> e, conseqüentemente, **não consta** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Considerando que **não existe política pública de saúde para dispensação deste exame**, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do Estado ou do Município** em fornecer tal item;
- Exame da dosagem de anticorpos anti-AchR **foi avaliado e incorporado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS** (CONITEC)<sup>4</sup>, conforme consta no Relatório de Recomendação nº 598. Tal exame **encontra-se coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: **dosagem de anticorpo anti-AChR**, sob o código de procedimento: 02.02.03.131-4, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Adicionalmente, informa-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

5. Neste sentido, cabe salientar que a Autora está sendo acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande - SUS (Num. 28595127 - Pág. 3). Portanto, é de sua responsabilidade promover o encaminhamento da Requerente para obter o exame solicitado pela médica assistente.

6. Com intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Serviço Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada

7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **Piodermite gangrenosa**.

8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 28595125 - Págs. 5 e 6, item “**IV.DO PEDIDO**”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “... além de todos os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Tecnologias demandadas. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20220606\\_relatorio580\\_miastenia-gravis\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20220606_relatorio580_miastenia-gravis_final.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2022.

<sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 set. 2022.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: 27 set. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Iguaçu Grande do Estado do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**

Médico  
CRM-RJ 52.83733-4  
ID. 5035547-3

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02